



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.483, DE 17 DE JANEIRO DE 2003

“Acresce o parágrafo único ao art. 25 da Lei n. 1.169, de 13 de dezembro de 1995.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei 1.169, de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 25.** ...

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos de Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor de Operações correspondem a setenta por cento dos vencimentos atribuídos ao Diretor-Geral.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

